

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 025/97.

Baraúna, 27 de junho de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Baraúna e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo com personalidade jurídica e de direito privado sem fins lucrativos e de caráter permanente no âmbito Municipal para atuar como fiscalizador assessorando vinculado a cada unidade de ensino e atuando nas questões referentes à Educação Municipal de Baraúna;

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos pedagógico e administrativo que compõe a rede municipal de ensino;

II- Exercer a supervisão geral no âmbito da rede Municipal de Educação;

III- Proporcionar medidas visando a educação de melhor qualidade;

IV- Promover ações tendo como objetivo a integração escola comunidade a fim de auxiliar a equipe responsável pela educação Municipal;

V- Receber, autorizar e aplicar todo e qualquer recurso financeiro destinado a rede Municipal de Ensino, tanto dos oriundos de transferência do salário educação quanto os originários de doações;

VI- Examinar semestralmente e se for o caso, aprovar a prestação de contas apresentadas pelos gestores dos recursos de que trata o ensino anterior;

VII- Encaminhar a quem de direito as prestações de contas com respectivos parecer;

X - Definir calendário escolar, no que competir à unidade, observando a legislação vigente;

XI - Fiscalizar a gestão Administrativa - Pedagógica de cada unidade escolar;

XII - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído:

I - Representante do Governo:

a - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b - Representante da Escola Municipal de 1º grau Felipe Rodrigues de Lima;

c - Representante da Escola Municipal de 1º grau Antônio Galvão de Araújo;

d - Representante da Escola Municipal de 1º grau Francisco Pereira Gomes;

e - Representante da Escola Municipal de 1º grau Joaquim Zacarias de Macedo;

f - Representante da Escola Municipal de 1º grau Severino Ramos da Luz;

g - Representante da Escola Municipal de 1º grau Maria Francisca da Conceição;

h - Representante da Escola Municipal de 1º grau Clóvis Bezerra;

i - Representante dos Funcionários;

j - Representante da Câmara Municipal;

l - Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

m - Representante da Secretaria de Saúde;

n - Representante de pais.

II - Representante de Entidade civil:

a - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baraúna;

b - Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Baraúna;

c - Representante da Associação Comunitária da Lagoa dos Currais;

d - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitária do Sítio Mendes;

e - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Lagoa da Caraibeira;

f - Representante da Associação de Desenvolvimento do Sítio Lagoa da Jurema;

g - Representante da Associação do Sítio Serrote Verde e Circunvizinhos;

Continuação:

h - Representante da Associação Comunitária da Pedra Atravessada;

i - Representante da Igreja Católica;

j - Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

l - Representante dos pais de alunos;

m - Representante dos alunos;

n - Representante dos funcionários.

Art. 4º - Realizar a Assembléia Geral, ou de outras representações convocados para deliberar a cerca dos assuntos que dizem respeito à constituição do Conselho Municipal de Educação.

I - Fundar o Conselho Municipal de Educação;

II - Eleger e dar posse à Diretoria, do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal:

a - Diretoria - Constituída de presidente, vice - Presidente, secretário e tesoureiro, com funções definidos no estatuto;

b - Conselho Fiscal - constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes (pais de alunos e pessoas da comunidade) com funções específicas;

c - Conselho Deliberativo - Constituído de sete membros: Presidente (Diretor da Escola), Secretário (Professor) e cinco conselheiros, (quatro pais de alunos e um professor).

d - Discutir e aprovar o Estatuto do Conselho Municipal da Educação de Baraúna;

e - Lavrar Ata da Assembléia Geral da constituição do conselho Municipal de Educação, com as assinaturas do Diretor (es) da escola (s) e dos demais participantes da reunião, o que será feito pelo(a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

Art. 5º - O Exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público, relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Os Conselheiros que faltarem sem justificção à 3' (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercalados, serão excluídos do Conselho Municipal de Educação (CME) e substituídos pelos

seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Os membros do CME terão mandato de 2(dois) anos, permitido a recondução pelo menos uma vez.

Art. 8º - O CME reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês de ' extraordinariamente na forma que dispor seu regimento interno.

Art. 9º - Todas as assembleias do CME serão publicadas de ampla divulgação e serão de dois tipos:

§ 1º - Assembleia Geral ordinária - que será convocada duas vezes por ano ou segundo o prazo estabelecido pelo estatuto e deve deliberar sobre eleições relatórios de atividades e prestação de contas e criar novo estatuto se necessário;

§ 2º - Assembleia Geral extraordinária - Convocada em casos especiais, devendo estar presente a maioria simples de sócios para deliberar a respeito de situações não previstas no estatuto, como: Auteração de nome da escola, transformação de escola, auteração de estatuto, destituição da diretoria, comportamento de Professores e alunos quando for necessário

Art. 10º - O regimento interno do CME será elaborado pelos seus membros, que deverá no mínimo conter:

I - Sobre as reuniões - Forma e prazo de convocação, periodicidade, quem preside, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimento para sessões e votações;

III - Sobre os membros: Composição por categoria, competências, substituições, falta de exclusões e prazos dos mandatos;

IV - Forma de exercício da presidência.

Art. 11º - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura baixar as normas complementares a esta lei, bem como supervisionar coordenar e dirigir o processo de implantação e funcionamento os conselhos das Escolas Municipais.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Severino Pereira Gomes

Prefeito